

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão impugnada;
- Admitir a oposição n.º B 002 181 272 e rejeitar o pedido de registo n.º 11 438 074 a título subsidiário; concluir que a recorrente fez prova do uso sério das suas marcas comunitárias n.º 5 208 418 e n.º 5 208 201 e remeter o processo à Quinta Câmara de Recurso do IHMI para decidir das questões suscitadas por cada uma dessas marcas à luz do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do RMC; a título ainda mais subsidiário, remeter o processo na íntegra à Quinta Câmara de Recurso do IHMI;
- Condenar o recorrido nas despesas apresentadas pela recorrente no âmbito do presente recursos.

Fundamentos invocados

- Violação do artigo 42.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação da Regra 22, n.ºs 3 e 4, do Regulamento n.º 2868/95;
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009;
- Violação do artigo 75.º, do Regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 25 de janeiro de 2016 — adp Gauselmann/IHMI (Juwel)**(Processo T-31/16)**

(2016/C 106/48)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

Recorrente: adp Gauselmann GmbH (Espelkamp, Alemanha) (representante: P. Koch Moreno, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI)

Dados relativos à tramitação no IHMI

Marca controvertida: Marca nominativa comunitária «Juwel» — Pedido de registo n.º 12 426 888

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 16 de novembro de 2015, no processo R 2571/2014-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o IHMI nas despesas.

Fundamento invocado

- Não são aplicáveis as alíneas b) nem c) do artigo 7.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009.
-